



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 – CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Suvamy Vivekananda Meireles	5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista Moreira	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS	3
EDITAIS	5
Assessoria do Procurador-Geral de Justiça.....	7
PORTARIA Nº 61 /2017, de 27 de outubro de 2017.	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	7
AÇAILÂNDIA	8
ARARI	9
BALSAS	11
MAGALHÃES DE ALMEIDA	11
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	12
URBANO SANTOS	13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 0615/2017-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA SILVA LIMA, Matrícula nº 1071471, do cargo, em comissão, de **ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, devendo ser assim considerado a partir de 25 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 147942017.

São Luís, 25 de outubro de 2017

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 0616/2017-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, *em exercício*, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor PAULO AFONSO ASSUNÇÃO FERREIRA, Matrícula nº 671214, **TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA**, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de **ASSESSOR TÉCNICO III**, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 148382017.

São Luís, 26 de outubro de 2017

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

Em exercício

ATO REGULAMENTAR Nº 30/2017 - GPGJ

Dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação das férias individuais dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Os servidores do Ministério Público do Estado Maranhão têm direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, conforme escala geral publicada pela Coordenadoria de Gestão e Pessoas, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas de cada setor ou unidade administrativa da instituição.

Art. 2º. Para elaboração da escala de férias anual dos servidores, observar-se-á o seguinte:

I - o direito às férias só será adquirido após o primeiro ano de exercício no Ministério Público.

II - Após a aquisição do primeiro período de férias, considerar-se-á o dia 1º de janeiro como termo inicial para os demais períodos.

III - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

IV - A requerimento do servidor, é permitido o fracionamento das férias, conforme necessidade motivada do serviço e no interesse da Administração, não podendo a fração ser inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos ficando o deferimento final a critério do Procurador Geral de Justiça, observando-se a conveniência e a oportunidade do serviço público;

V - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de (02) dois períodos, justificada em cada caso;

VI - as férias acumuladas serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, da mais antiga para a mais recente.

Parágrafo único. No caso de deferimento do pedido de fracionamento de férias, o servidor substituto fará jus à percepção da remuneração da substituição do cargo ou função comissionados correspondentes, pelo período equivalente.

Art. 3º. As chefias imediatas, quando da elaboração das escalas de férias, observarão a conveniência do serviço.

§ 1º As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 14 de novembro de cada ano para a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para análise e aprovação, conforme as regras estabelecidas por este Ato.

§ 2º A publicação da escala geral de férias será realizada pela Coordenação de Gestão e Pessoas até o dia 1 de dezembro de cada ano, na página eletrônica do Ministério Público do Maranhão.

§ 3º. A não observância da data estabelecida pelo § 1º deste artigo, confere à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a prerrogativa de designar, unilateralmente, o período de férias a ser usufruído pelo servidor, salvo por motivo de necessidade do serviço devidamente justificada.

§ 4º. Nos meses de janeiro e julho, observar-se-á o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se dê tratamento isonômico a todos os pretendentes.

§ 5º. A possibilidade de fracionamento de férias, na forma preconizada pelo inciso IV, deste artigo, só será permitida a partir do período 2018, cabendo ao servidor indicar, no ato de requerimento, todos os períodos para gozo.

Art. 4º. Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias.

Art. 5º. Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Ato, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a 30 (trinta) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à vista das informações do cadastro funcional, supervisionará o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Ato.

Art. 6º. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for afastado do serviço público, acrescida do abono de férias, devidamente atualizados.

Art. 7º. As férias do servidor cedido ao Ministério Público do Maranhão, seguirá as seguintes diretrizes:

I – conforme as regras definidas por este Ato, no caso de cessão com ônus;

II – conforme as regras do órgão de origem, no caso de cessão sem ônus.

Art. 8º. O servidor do Ministério Público do Maranhão, cedido a outro órgão, com ônus para o Ministério Público, marcará suas férias junto ao órgão cessionário, observadas as regras deste Ato.

Art. 9º. A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor com o assentimento da chefia imediata.

§ 1º. A necessidade do serviço deverá ser justificada pela chefia imediata do servidor, oportunidade em que descreverá a sua motivação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

§ 2º. No caso de alteração a pedido do servidor, o requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 dias da data estabelecida para o início do gozo das férias, instante em que indicará a nova data para a sua fruição, conforme as regras deste Ato.

Art. 10. As situações não contempladas por este Ato serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

EDITAL Nº 8/2017

(Processo DIGIDOC 14977/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 9/2017

(Processo DIGIDOC 14978/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 18ª PROMOTORIA CRIMINAL/2º PROMOTOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 10/2017

(Processo DIGIDOC 14979/2017)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 18ª PROMOTORIA CRIMINAL/3º PROMOTOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 11/2017

(Processo DIGIDOC 14984/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 18ª PROMOTORIA CRIMINAL/4º PROMOTOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 12/2017

(Processo DIGIDOC 14981/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 18ª PROMOTORIA CRIMINAL/5º PROMOTOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 13/2017

(Processo DIGIDOC 14988/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *em exercício*, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA/7º PROMOTOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017 c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 61 /2017, de 27 de outubro de 2017.

A Promotora de Justiça, que esta subscreve, integrante da Assessoria Especial de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos, detentores de foro por prerrogativa de função, instituída através do Ato Regulamentar nº 17/2015-CPGJ, de 15.12.2015, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com delegação de atribuição através das Portarias nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na Resolução n.º 181 de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

Considerando a Notícia de Fato nº 014555-500/2017 autuada com o fim de apurar suposta irregularidade no repasse feito a menor à Câmara Municipal de Santana do Maranhão, de responsabilidade do Prefeito dessa Municipalidade, Francisco Pereira Tavares, Considerando a norma constante do art. 2º, II da Resolução CNMP nº 181/2017 e no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

RESOLVE

instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar a conduta do atual Prefeito Municipal de Santana do Maranhão, Francisco Pereira Tavares, no tocante a suposta irregularidade no repasse a menor realizado à Câmara Municipal desde janeiro de 2017.

Adotem-se as seguintes providências:

Registre-se em livro próprio e no SIMP;

Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico e Diário Oficial do Estado do Maranhão;

Junte-se toda documentação constante da Notícia de Fato;

Obedeça-se para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP n.º 181/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica, conforme despacho de fls.

Cumpra-se

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

LANA CRISTINA BARROS PESSOA
Promotora de Justiça

Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro por Prerrogativa de Função – Procuradoria-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 12/2017-3ªPJ

Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 07/2017-3ª PJA

PORTARIA Nº 012/2017 -3ª PJAÇAI

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando a Notícia de Fato nº 24/2017, instaurada nesta 3ª Promotoria de Justiça, na qual consta denúncia, oriunda do CAPS de Açailândia, acerca de suposta violação de direitos de pessoa com deficiência;

Considerando o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4º, § 1º, I, do Ato regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de averiguar lesão ou violação de interesse individual indisponível de pessoa com deficiência, bem como substituição de curador por infringência das funções assumidas. Determinando, desde logo, as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

1. Conversão da Notícia de Fato nº 24/2017- 3ªPJAÇ em Procedimento Administrativo, iniciando-se com a presente Portaria;
2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
3. Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
4. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 20 de outubro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Portaria nº 13/2017-3ªPJ

INSTAURA INQUERITO CIVIL nº 04/2017-3ª PJA

PORTARIA 13\2017-3ª PJA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando a Notícia de Fato nº 19/2017, instaurada nesta 3ª Promotoria de Justiça, na qual consta denúncia, oriunda do Disque 100, acerca de suposta violação de direitos de pessoa com deficiência;

Considerando o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4º, § 1º, I, do Ato regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para averiguar lesão ou violação de interesse individual indisponível de pessoa com deficiência, ver respeitado o seu direito a acolhimento em residência terapêutica, determinando, desde logo, as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria do presente procedimento:

1. Conversão da Notícia de Fato nº 19/2017- 3ªPJAÇ em Procedimento Administrativo, iniciando-se com a presente Portaria;
2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
3. Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
4. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, 20 de outubro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

ARARI

PORTARIA Nº 14/2017 - PJA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 001/2017

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

a) Considerando que fora enviado, pela Juíza da Comarca de Arari, Dra. Anelise Nogueira Reginato, a esta Promotoria de Justiça, o OFC-VUARAR-902017, dando conta de denúncia de caso de falsificação de alvará judicial ocorrida nesta cidade de Arari/MA, por parte do advogado Antônio William Brito dos Santos, no qual teria tentado sacar a quantia de R\$ 25.147,80 da conta judicial nº 600120708763, utilizando-se de um alvará judicial falso;

b) Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

- c) Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público;
d) Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado, a priori, Antônio William Brito Santos, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s);

Comunicar a instauração desse procedimento investigatório à vítima e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOP-Crim);

Encaminhar cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento (art. 5º da Resolução nº 13 do CNMP);

Nomear para secretariar os trabalhos a servidora requisitada Irene de Jesus Ribeiro Limar, lotada nessa Promotoria de Justiça, mediante termo de compromisso. As diligências ficarão a cargo da Técnica em Execução de Mandados lotada nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no livro da Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Afixe-se cópia no local de costume pelo prazo de 15 dias.

Arari/MA, 02 de outubro de 2017.

TIAGO CARVALHO ROHRR
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Portaria nº 18/2017-PJA. Objeto: Converter Notícia de Fato nº 014/2016 no Procedimento Preparatório nº 005/2017.

O Dra. Lícia Ramos Cavalcante Muniz, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Arari, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar notícia de que os postos de gasolina F. R. GO. P. DE SOUZA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ES – ME (POSTO TAYNARA), O. PINEHIRO DE SOUSA (POSTO TAYNARA) e C. S. DE BARROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO ARARI) estão funcionando em desacordo com a legislação vigente, mormente a ausência de licenciamento perante os órgãos competentes (SEMA, IBAMA e Corpo de Bombeiros), dentre outras irregularidades, que configurariam, supostamente, crime ambiental.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o procedimento primitivo fora instaurado como Notícia de Fato nº 014/2016 – PJA, na data de 09/09/2016;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 90 dias, prorrogáveis por mais 90;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

R E S O L V E

Converter Notícia de Fato nº 014/2016 no Procedimento Preparatório nº 005/2017, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) DESIGNO o servidor Cícero Rodrigues de Lima Paé Neto para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Preparatório;

2) DETERMINAR o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

3) REGISTRE-SE esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Arari – MA, 24 de outubro de 2017.

LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

Promotora de Justiça

BALSAS

PORTARIA Nº 31/2017 - PJB

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Balsas, no uso de suas atribuições legais, decide converter a Notícia de Fato nº 21/2017 – 1ª PJE em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, que tem como objeto reclamação da senhora EVA TAVARES DA SILVA, a qual recebeu indicação médica para realização de procedimento cirúrgico de histerectomia, todavia, foi informada sobre adiamento de sua cirurgia, em razão da ausência de médico anestesista, mas não recebeu previsão de nova data para sua realização e até a presente data não logrou êxito na resolução da demanda, pelo que

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, procedimento administrativo Stricto Sensu para garantir a tutela do direito individual indisponível à saúde de EVA TAVARES DA SILVA. Para auxiliar nos trabalhos, fica nomeado o servidor Raylon Klysmann Araújo de Carvalho, independentemente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias.

- Autuem-se os documentos coletados até o presente momento;
- Registre-se a Portaria no livro próprio;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas para que informe, no prazo de dez dias úteis, as providências adotadas para o agendamento do procedimento cirúrgico da reclamante, reiterando o ofício 311/2017.
- Publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- Seja providenciada a numeração das páginas;
- Após, conclusos.

Balsas (MA), 22 de agosto de 2017.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO
Promotora de Justiça

MAGALHÃES DE ALMEIDA

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017

PORTARIA Nº 32/2017

REPRESENTADA: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

OBJETO: Apurar possível doação ilegal de imóvel público localizado na Rua Nelson Santiago, s/n, Vila Neto Carvalho, Zona Urbana, nesta cidade, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Catedral do Fogo.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

- CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);
- CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);
- CONSIDERANDO a representação encaminhada a este Órgão de Execução, no bojo da qual há o relato de doação ilegal de imóvel público à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Catedral do Fogo por parte do representado, atual prefeito desta cidade;
- CONSIDERANDO que existem indícios mínimos de irregularidade a motivar a abertura do presente Inquérito civil;
- CONSIDERANDO que a doação ilegal de bens públicos configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, I da lei nº 8.429/92;
- CONSIDERANDO que o recebimento indevido de bens públicos poderá caracterizar ato de improbidade administrativa em função do enriquecimento sem causa insculpido no artigo 9º da precitada lei;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

- CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);
 - CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);
 - CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);
 - CONSIDERANDO o transcurso do prazo da notícia de fato nº 14/2017, bem como o de sua prorrogação, e, consequentemente a necessidade de sua conversão em procedimento adequado;
- Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do artigo 26, IV da LC nº 13/1991, do artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
 - 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao CAOP – ProAd para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
 - 3) Seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
 - 4) Oficiar ao município para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do procedimento administrativo que redundou na doação do imóvel à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Catedral do Fogo, conforme decreto municipal nº 51/2015;
 - 5) Designar data para a oitiva do representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama – ADEG, atuante nesta cidade;
 - 6) Posteriormente, designar data para a oitiva dos beneficiados com a doação e do representado;
 - 7) Para auxiliá-lo na investigação nomeie como secretária o servidor Leonardo da Silva Tito, Matrícula 1070906, que deverá tomar as providências de praxe.
 - 8) Sejam renumeradas todas as folhas;
 - 9) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos conclusos.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Magalhães de Almeida/MA, 27 de setembro de 2017.

ELANO ARAGÃO PEREIRA
Promotor de Justiça

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 002/2017/3ªPJ/CIV/SJR

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/2017/3ªPJ/CIV/SJR para fiscalizar a reforma da Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, Titular da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, Dra. Sílvia Menezes de Miranda, ao final assinada, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da CF, e art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, da Lei n. 8.625/1993, e;

CONSIDERANDO QUE, incumbe ao Ministério Público a Defesa dos Interesses Sociais (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO QUE, nos autos da Notícia de Fato nº 015/2017/3ªPJ/CIV/SJR (Registro SIMP nº 2082-506/2017) foram verificadas irregularidades na Escola Municipal Dra. Amélia Bastos;

CONSIDERANDO QUE, no curso do prazo estabelecido no art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, sendo necessárias outras diligências para apuração do caso;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, mediante a propositura de ações necessárias à sua proteção, RESOLVE:

1. Converter, com fulcro no art. 4º, §4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 4º, §1º, I da Resolução nº 02/2004 – CPMP e artigo 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a Notícia de Fato nº 015/2017/3ªPJ/CIV/SJR no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) nº 002/2017/3ªPJ/CIV/SJR, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização da reforma da Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos;

- 2. Nomear a Servidora Conceição de Maria Santos Gomes para secretariar os trabalhos;

Autue-se e registre-se, em livro próprio e no SIMP, a presente Portaria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/10/2017. Publicação: 30/10/2017. Edição nº 198/2017.

Comunique-se ao CSMP da instauração deste Procedimento Administrativo;
Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Biblioteca do MPMA, para fins de publicação;
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José de Ribamar/MA, 24 de outubro de 2017.

SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA
Promotora de Justiça

URBANO SANTOS

PORTARIA Nº 43/2017 – PJUS

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a possível prática de maus tratos perpetrada pela Sra. Hilberline dos Santos Moraes contra sua filha L.S.M.V.;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 34/2017-PJUS em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 23/2017-PJUS, objetivando fiscalizar, acompanhar e apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível da menor L.S.M.V. Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeie-se o servidor Fábio Luis Viana Costa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;
- 4 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Oficie-se o Conselho Tutelar de Urbano Santos para que apresente, em 10 dias, relatório detalhado e atualizado sobre o presente caso;
- 6 - Reitere-se ofício de fls. 10;
- 7 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 20 de outubro de 2017.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça